CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 21/10/2002
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 155/2002
Data: 14/10/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Projeto de Lei 81/2002.

REABRE PRAZO PARA REQUERER PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O prazo para requerer parcelamento de tributos devidos ao erário Municipal, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 1800/2001, fica reaberto a contar da vigência desta Lei até 1º de março de 2003, executando-se os relativos ao Exercício Financeiro de 1997, cujo parcelamento encerrará em 29.11.2002.

Art. 2º- Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1800/2001 e suas alterações.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 10 de Outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 55/2002
Data: 11/10/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1800/2001 credenciou o Poder Executivo a parcelar pagamento dos tributos devidos, inscritos ou não em dívida ativa, em até 24 meses. A referida lei disciplinou e deu diretrizes para recolhimento dos valores tributários ou não.

O art. 4º da referida Lei estabeleceu um prazo de 6 meses, a contar da sua vigência, para que o contribuinte em dívida requeresse o parcelamento na forma legal.

Ocorre, entretanto, que, apesar da divulgação, muitos contribuintes não tomaram conhecimento e não usufruiram da facilidade.

Considerando que o valor da dívida ativa ainda é significativa e que muitos proprietários e locadores procuram a Tesouraria, pedindo prazos, julga-se oportuno e de interesse público reabrir o prazo para parcelamento, no período de vigência da Lei até 1º de março de 2003.

É de considerar que, realmente, o poder aquisitivo está reduzido e julga-se interessante o parcelamento uma vez que sobre o principal incidem os acréscimos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 10 de Outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 21/10/2002
PMDB:
PPB:
PFL: